



www.tecnisa.com.br



TECNISA

Mais construtora por m<sup>2</sup>



## AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (a "Instrução CVM 000"), ambas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (a "CVM"), a TECNISA S.A., Companhia Aberta - CVM nº 20.435, inscrita no CNPJ sob o nº 08.065.557/0001-12 - NIRE nº 35.300.331.613, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, 3º andar, 01452-000, São Paulo, SP (a "Companhia") e o acionista vendedor (o "Acionista Vendedor") identificado no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da TECNISA S.A., datado de 15 de janeiro de 2007 (o "Prospecto Preliminar"), o BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. (o "Coordenador Líder"), e o BANCO UBS PACTUAL S.A. (o "UBS Pactual"), em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores da Oferta Brasileira", vêm a público comunicar que foi requerido perante a CVM, em 1º de setembro de 2006, o registro da distribuição pública primária e secundária de 60.869.468 ações ordinárias, nominativas, escrituras, sem valor nominal, livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (as "Ações"), inclusive sob a forma de American Depositary Shares ("ADS"), representados por American Depositary Receipts ("ADRs"), que compreende a distribuição pública primária de 45.434.789 Ações e serem emitidas pela Companhia (a "Oferta Brasileira"), e a distribuição pública secundária de 15.434.679 de Ações de titularidade do Acionista Vendedor (a "Oferta Secundária"), a serem distribuídas no âmbito de uma oferta global (a "Oferta Global"), nas condições descritas abaixo.

### 1. A OFERTA GLOBAL

1.1. A Oferta Global será coordenada pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC e pelo UBS Securities LLC (os "Agentes de Colocação Internacional"), e compreenderá, simultaneamente: (a) a distribuição pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos do Contrato de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tecnisa S.A., a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (a "CBLC") (o "Contrato de Distribuição"), em conformidade com os termos da Instrução CVM 400, e com esforços de colocação das Ações no exterior, a serem realizadas pelos Agentes de Colocação Internacional e determinadas instituições por eles contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada ao amparo da Securities Act de 1933 dos Estados Unidos da América (a "Regra 144A" e o "Securities Act", respectivamente), em operações semitas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act, e a investidores nos demais países, exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento 5 editado ao amparo do Securities Act (o "Regulamento 5") (em conjunto, "Investidores Institucionais Estrangeiros"), devendo as Ações, em ambos os casos, ser subscritas e/ou adquiridas por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (o "CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM (a "Oferta Brasileira"); e (b) a distribuição de Ações no exterior, sob a forma de ADS, representados por ADRs, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, em operações semitas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act, e a investidores nos demais países, exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento 5 (a "Oferta Internacional"). Cada ADS representa 2 (duas) Ações. A Oferta Global não será registrada na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC") em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto no Brasil. A Oferta Internacional será regulada pelo Placement Facilitation and Purchase Agreement celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional (o "Contrato de Colocação Internacional").

1.2. Poderá haver realocação de Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global.

1.3. A quantidade total das Ações da Oferta Global poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, equivalente a até 9.130.420 Ações (as "Ações Suplementares"), conforme opção para distribuição de Ações Suplementares outorgada pela Companhia e pelo Acionista Vendedor ao UBS Pactual, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, destinadas à finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global (a "Opção de Lote Suplementar"). A Opção de Lote Suplementar poderá ser exercida pelo UBS Pactual, a seu exclusivo critério, em comum acordo com o Coordenador Líder, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tecnisa S.A. (o "Anúncio de Início"), inclusive.

1.4. Adicionalmente, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global poderá, a critério da Companhia e do Acionista Vendedor, com a concordância dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Agentes de Colocação Internacional, ser aumentada em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, equivalente a até 12.173.893 Ações, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 (as "Ações Adicionais").

1.5. No caso de emissão de Ações Suplementares e Ações Adicionais pela Companhia, haverá exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "Lei das Sociedades por Ações"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia.

1.6. A realização da Oferta Global foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 17 de julho de 2006 em 31 de outubro de 2006. O aumento do capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e a fixação do Preço por Ação, conforme definido abaixo, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão do registro da Oferta Global pela CVM.

### 2. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA BRASILEIRA

2.1. Os Coordenadores da Oferta Brasileira, em conjunto com determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira (os "Coordenadores Contratados"), ou, conforme o caso, as "Corretoras Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, as "Instituições Participantes da Oferta Brasileira", realizarão a distribuição pública das Ações da Oferta Brasileira por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (a "Oferta de Varejo") e a oferta institucional (a "Oferta Institucional"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado (o "Regulamento do Novo Mercado") da Bolsa de Valores de São Paulo (a "BOVESPA").

2.2. **Oferta de Varejo**  
2.2.1. A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados investidores institucionais, conforme definido abaixo, e que tenham realizado solicitação de reserva para aquisição e/ou subscrição de Ações no âmbito da Oferta Brasileira, mediante o preenchimento de formulário específico (o "Pedido de Reserva") e os "Investidores Não-Institucionais", respectivamente.

### 2.3. Oferta Institucional

2.3.1. A Oferta Institucional será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, cujas ordens específicas de investimento no âmbito da Oferta Brasileira representem valores que excedam o valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários, registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e os Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do CMN, e alterações posteriores, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 a alterações posteriores, que vierem a participar da Oferta Brasileira, segundo essas mesmas normas ("Investidores Institucionais").

### 3. PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Tecnisa S.A. (o "Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição pública das Ações aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

### 3.2. Oferta de Varejo

3.2.1. No período de 22 de janeiro de 2007 até 29 de janeiro de 2007, inclusive (o "Período de Reserva"), os Investidores Não-Institucionais poderão realizar Pedido de Reserva junto a qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, nos locais indicados abaixo na seção "Informações Adicionais" e nas dependências das Corretoras Consorciadas a serem indicadas no Aviso ao Mercado a ser republicado em 22 de janeiro de 2007.

3.2.2. A Companhia, o Acionista Vendedor e as Instituições Participantes da Oferta Brasileira recomendam aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva a leitura atenta e cuidadosa dos termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito à confirmação e existência do Pedido de Reserva, bem como do Prospecto Preliminar.

3.2.3. O montante de, no máximo, 10% (dez por cento) das Ações da Oferta Global, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não-Institucionais (as "Ações de Oferta de Varejo"). Os Pedidos de Reserva serão realizados de modo irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (f) e (i), abaixo, sem necessidade de depósito antecipado, observados os termos do próprio instrumento de Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo. (a) Os Investidores Não-Institucionais interessados em participar da Oferta de Varejo deverão solicitar reservas de Ações mediante o preenchimento do Pedido de Reserva durante o Período de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, e observado o valor máximo de investimento de R\$1.000,00 (mil reais) e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional; (b) Os Investidores Não-Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de venda das Ações do Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400 e, neste caso, os Pedidos de Reserva cujo preço máximo estipulado seja inferior ao Preço por Ação, conforme definido abaixo, serão automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira, e os valores eventualmente depositados pelo Investidor Não-Institucional serão devolvidos, sem juros nem correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras ("CPMF"), no prazo de 3 (três) dias úteis da data de publicação do Anúncio de Início; (c) Recomendase que os Investidores Não-Institucionais verifiquem com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá, a seu exclusivo critério, a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida junto à mesma, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (d) Cada Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá informar ao Investidor Não-Institucional que com ela realizará Pedido de Reserva a quantidade de Ações a ser adquirida e/ou subscrita pelo Investidor Não-Institucional, bem como o correspondente valor do investimento, até às 16:00 horas do dia seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e resolvida a possibilidade de rateio, conforme previsto no item (g) abaixo; (e) Cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado conforme o item (d) acima à Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação, conforme abaixo definido; (f) Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante das Ações da Oferta de Varejo, incluindo as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo integralmente atendidos, conforme indicado no correspondente Pedido de Reserva, e eventuais sobras de Ações da Oferta de Varejo serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 3.3 abaixo; (g) Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais seja superior às Ações da Oferta de Varejo, incluindo as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, será realizado rateio das Ações da Oferta de Varejo entre os Investidores Não-Institucionais, sendo que o critério de rateio para os Investidores Não-Institucionais será (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações da Oferta de Varejo destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$1.000,00 (um mil real), inclusive; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no sub-item (i) acima, as Ações da Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, os Coordenadores da Oferta Brasileira, de comum acordo com a Companhia e com o Acionista Vendedor, poderão aumentar a quantidade de Ações da Oferta de Varejo para que os Pedidos de Reserva excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio indicado nos itens (i) e (ii) acima; (h) Na hipótese exclusiva de suspensão ou modificação da Oferta Global, ou ainda de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, conforme divulgado pelo Anúncio de Início, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais ou sua decisão de investimento, os Investidores Não-Institucionais poderão desistir do Pedido de Reserva após a publicação do Anúncio de Início.

Nessa hipótese, cada Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Os valores eventualmente depositados pelo Investidor Não-Institucional serão devolvidos, sem juros nem correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da referida notificação de desistência. Caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito à Instituição Participante da Oferta Brasileira sua desistência do Pedido de Reserva no prazo correspondente, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve seu Pedido de Reserva e, portanto, tal Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (i) Na hipótese de não haver a conclusão da Oferta Global, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou ainda, em qualquer outra hipótese de devolução do Pedido de Reserva em função de rescisão decorrente legal, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e as Instituições Participantes da Oferta Brasileira comunicarão aos Investidores Não-Institucionais que com elas tenham realizado Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta Global, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado, e os valores eventualmente depositados pelo Investidor Não-Institucional serão devolvidos, sem juros nem correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CPMF, em conformidade com o prazo previsto no respectivo aviso ao mercado; (j) Na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tiver sido realizado entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado o seu Pedido de Reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, observado o critério de rateio descrito no item (g) acima.

3.2.4. Conforme previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400, fica vedada a colocação pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Agentes de Colocação Internacional de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira e dos Agentes de Colocação Internacional, ou (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos sub-ítem (i), (ii) ou (iii) acima (as "Pessoas Vinculadas"), no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Global, não computadas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares. Qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não-Institucional será cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Global, não computadas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares.

### 3.3. Oferta Institucional

3.3.1. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos do item 3.2, as Ações remanescentes da Oferta Brasileira serão destinadas à distribuição pública junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidos a estes Investidores Institucionais reservas antecipadas e enroscados valores mínimos ou máximos de investimento.

3.3.2. Qualquer ordem recebida de Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada será cancelada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.3.3. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais, durante o procedimento de coleta de intenções de investimento (o "Procedimento de Bookbuilding"), conforme descrito no item 3.5 abaixo, exceda o total de Ações remanescentes da Oferta Brasileira após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da Companhia e do Acionista Vendedor, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, levando-se em conta, ainda, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com o plano de distribuição desenvolvido pelos Coordenadores da Oferta Brasileira em conjunto com a Companhia e com o Acionista Vendedor.

3.3.4. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição e/ou aquisição de Ações da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e/ou aquisição.

### 3.4. Prazo de Distribuição

3.4.1. O prazo para a distribuição das Ações da Oferta Brasileira é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Tecnisa S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro (o "Prazo de Distribuição"). Não serão negociados recibos de subscrição e/ou aquisição de Ações durante o Prazo de Distribuição.

3.4.2. A liquidação física e financeira da subscrição e/ou aquisição das Ações da Oferta Brasileira será realizada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (a "Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado o exercício da Opção de Lote Suplementar. As Ações da Oferta Brasileira somente serão entregues aos respectivos investidores após as 16:00 horas da Data de Liquidação.

3.4.3. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional e pelas instituições financeiras por eles contratadas, junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas no Brasil, em moeda corrente nacional.

### 3.5. Regime de Colocação

3.5.1. As Ações da Oferta Brasileira serão distribuídas em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e/ou aquisição não-solitária, prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira. Caso as Ações da Oferta Brasileira não tenham sido totalmente distribuídas até a Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a subscrição e/ou aquisição, ao final de tal prazo, do eventual saldo remanescente de oferta entre o número de Ações da Oferta Brasileira objeto da garantia firme por eles prestada, nos termos do Contrato de Distribuição, e o número de Ações da Oferta Brasileira efetivamente distribuídas, observado o limite da garantia firme de subscrição e/ou aquisição prestada individualmente por cada Coordenador da Oferta Brasileira, pelo Preço por Ação a ser definido conforme o Procedimento de Bookbuilding. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding e assinado o Contrato de Distribuição, sendo que a responsabilidade dos Coordenadores da Oferta Brasileira está limitada à garantia firme estabelecida no Contrato de Distribuição. Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Ações da Oferta Brasileira junto ao público pelos Coordenadores da Oferta Brasileira durante o Prazo de Distribuição ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, se o lote ocorrer primeiro, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, e se o limite máximo do Preço por Ação, conforme definido abaixo, ressalvada a atividade prevista no Contrato de Estabilização.

### 3.6. Preço por Ação

3.6.1. No contexto da Oferta Global, estima-se que o preço de subscrição e/ou aquisição por Ação (o "Preço por Ação") situar-se-á entre R\$11,00 (onze reais) e R\$14,00 (quatorze reais), podendo, no entanto, ser eventualmente fixado acima ou abaixo desta faixa indicativa. O Preço por Ação será fixado após a efetivação dos Pedidos de Reserva, e a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a ser conduzido no Brasil conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, e em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 11, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Ações, considerando as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação é devidamente justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem subscritas e/ou adquiridas será afetado com a realização do Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de aquisição e/ou subscrição de Ações no contexto da Oferta Global.

3.6.2. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.

3.6.3. Estabilização: O UBS Pactual, por intermédio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (a "Corretora"), poderá realizar atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Tecnisa S.A. (o "Contrato de Estabilização"), o qual foi submetido à análise e aprovação da BOVESPA e da CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Não existe obrigação por parte do UBS Pactual ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização.

### 4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

4.1. As Ações garantem aos seus titulares os direitos definidos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais se incluem os seguintes: (a) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que a cada Ação corresponde a um voto; (b) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (c) direito de alienação de suas Ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along por 100% do preço); (d) direito de alienação de suas Ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem no Novo Mercado, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, com experiência comprovada e escolhida pela assembleia de acionistas titulares de Ações em circulação a partir de lista triplíce apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia; (e) direito aos dividendos integrais e demais direitos pertencentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data da Liquidação; (f) direito ao recebimento do capital, em caso de liquidação da Companhia, após o cumprimento de todas as obrigações sociais; e (g) direito de participar nos aumentos de capital social da Companhia, exceto nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia.

4.2. Em 08 de novembro de 2006, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado (o "Contrato de Participação no Novo Mercado") com a BOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BOVESPA denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que estará à disposição dos investidores conforme previsto no Aviso ao Mercado. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, e situação econômica e financeira, leia o Prospecto Preliminar.

4.3. As Ações passarão a ser negociadas no Novo Mercado no dia 01 de fevereiro de 2007, sob o código TCSA3.

### 5. RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK UP)

5.1. A Companhia, seus administradores e o acionista controlador da Companhia celebrarão acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares, por meio dos quais se comprometerão a, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do Prospecto Definitivo, salvo na hipótese de prévio consentimento dos Coordenadores da Oferta Brasileira, por escrito, não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, onerar, conceder opção de compra, vender a descoberto, ou de qualquer outra forma dispor ou se comprometer a dispor, direta ou indiretamente, de qualquer ação ordinária de emissão da Companhia, de qualquer opção de compra de tais ações, ou de qualquer outro título conversível em, permutável por, ou que represente direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, exceto com relação às Ações Suplementares e às ações ordinárias de emissão da Companhia objeto de empréstimo a ser concedido ao UBS Pactual visando às atividades previstas no Contrato de Estabilização.

5.2. Adicionalmente, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado, o acionista controlador e os administradores da Companhia não poderão, durante os 6 (seis) meses subsequentes à realização da Oferta Global, após a assinatura do Contrato de Participação no Novo Mercado, vender e/ou ofertar à venda quaisquer ações de emissão da Companhia ou derivativos lastreados em tais ações de que sejam titulares imediatamente após a efetivação da Oferta Global. Após este período inicial de 6 (seis) meses, o acionista controlador e os administradores da Companhia não poderão, por 6 (seis) meses adicionais, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% (quarenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia ou derivativos lastreados em tais ações de que sejam titulares, imediatamente após a efetivação da Oferta Global, exceto com relação às Ações Suplementares e às ações ordinárias de emissão da Companhia objeto de empréstimo a ser concedido ao Banco UBS Pactual visando às atividades previstas no Contrato de Estabilização. Estas vendas não se aplicarão na hipótese de cessão ou empréstimo de ações destinadas à atividade de formador de mercado credenciado pela BOVESPA, limitado a 15% da quantidade total de ações cuja negociação esteja vedada.

### 6. CRONOGRAMA DA OFERTA GLOBAL

6.1. Encontra-se abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

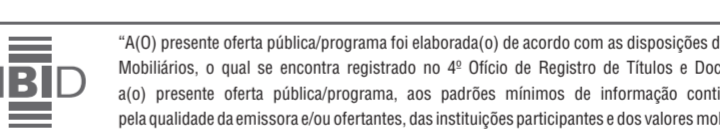
Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Corretoras Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações de Roadshow Início do Procedimento de Bookbuilding	15 de janeiro de 2007 15 de janeiro de 2007 15 de janeiro de 2007 15 de janeiro de 2007
2.	Início da negociação das Ações no Novo Mercado da BOVESPA Data de Liquidação	22 de janeiro de 2007 22 de janeiro de 2007
3.	Encerramento do Período de Reserva	29 de janeiro de 2007
4.	Encerramento das Apresentações de Roadshow Encerramento do Procedimento de Bookbuilding Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e demais Contratos Relacionados à Oferta Global	30 de janeiro de 2007 30 de janeiro de 2007 30 de janeiro de 2007 30 de janeiro de 2007
5.	Registro da Oferta Global Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	31 de janeiro de 2007 31 de janeiro de 2007 31 de janeiro de 2007 31 de janeiro de 2007
6.	Início da negociação das Ações no Novo Mercado da BOVESPA	01 de fevereiro de 2007
7.	Data de Liquidação	05 de fevereiro de 2007
8.	Fim do Prazo de Exercício da Opção de Lote Suplementar	02 de março de 2007
9.	Data Máxima para Liquidação das Ações Suplementares	07 de março de 2007
10.	Data Máxima para Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	31 de julho de 2007

(1) Todas as datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiantamentos.  
6.2. As apresentações aos investidores ("Roadshow") ocorrerão no Brasil e no exterior.

### 7. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DAS AÇÕES

7.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia, escrituração e transferência das Ações é o Banco Itaú S.A.

7.2. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de depósito dos ADRs é o Bank of New York.



(A) presente oferta pública/programa foi elaborada (e) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Office de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, (a) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da (e) oferta pública/programa."

### COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR



COORDENADORES CONTRATADOS



www.mercadodecapitais.com.br